



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025.

Os pedidos foram realizados na plataforma www.bnc.org.br, no dia 01/04/2025 às 09:24, solicitado pelo Sr. Luiz Fernando Marques.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivo a serem utilizados em atividades e campeonatos das Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e, Lazer Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social do Município de João Pinheiro/MG.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 14 do Edital aludido, o pedido de esclarecimento poderá ser enviado no prazo de “até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura das propostas”. Portanto, deve ser o presente será considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações está realizando um procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 026/2025, Processo Administrativo nº 069/2025, para que tem como finalidade a contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivo a serem utilizados em atividades e campeonatos das Secretarias Municipais de Cultura, Turismo, Esporte e, Lazer Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social do Município de João Pinheiro/MG.

Foram solicitados esclarecimentos no Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2025, e em suma, questionou o seguinte:

“Conforme previsto no subitem 16.1 do Edital, para 30(trinta) dias, pois é difícil cumprir prazo tão curto, ainda estamos sofrendo transtorno com relação a prazo curto de entrega, sendo divulgado em diversos portais, sobre falta de mercadoria, principalmente aqueles que dependem de matéria prima IMPORTADA, que é o caso de alguns itens da licitação.”

“A possibilidade de verificar o valor informado nos ITENS 06, 09 ao 17, pois com a descrição que consta no TR, induz a um modelo específico e com um padrão de qualidade (PENALTY) de material específico e com certificação, porém o valor tido como máximo a ser paga pela administração, referem-se aos valores sem garantias de qualidade do material e impraticável”.

III – RESPOSTA AOS PEDIDOS:

Ressaltamos que o presente certame não se trata de um Sistema de Registro de Preços, mas sim de uma licitação para aquisição parcelada dos itens, o que exige um prazo de entrega reduzido para atender à demanda da Administração.

O prazo de entrega estabelecido no edital, de 5 (cinco) dias, foi definido considerando o interesse público e a necessidade da Administração em garantir a imediata disponibilidade dos materiais para atendimento das atividades previstas. A fixação desse prazo observa a discricionariedade administrativa na estipulação das condições de execução do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não constitui fator restritivo à competitividade do certame.

Além disso, o edital, em seu item 16.2.4, dispõe que, caso o prazo indicado no Termo de Referência não seja suficiente para a entrega do material, a empresa contratada poderá formalizar justificativa



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

por escrito à Secretaria solicitante, relatando a necessidade de prazo maior e estipulando um novo período de entrega.

Dessa forma, entende-se que não há necessidade de alteração do prazo estabelecido, visto que o próprio edital já prevê mecanismos adequados para eventual prorrogação justificada, garantindo a execução contratual sem comprometer o interesse público.

Os valores de referência foram estabelecidos com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação. A Administração adotou todas as diretrizes técnicas necessárias para assegurar que os preços estipulados refletem a realidade do mercado.

Ademais, já há propostas cadastradas na plataforma BNC, demonstrando a adequação dos valores e a competitividade do certame, não havendo justificativa para qualquer alteração nos preços estabelecidos.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com art. 5º da Lei 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições.

Art. 164 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 5º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sumula 177 TCU.

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Diante das razões expostas, e com fulcro no Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, apresento a resposta ao pedido esclarecimento requerido, João Pinheiro, 03 de abril de 2025.

Nelson Melo da Costa
Pregoeiro